



## CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO

### REGULAMENTO DO TRANSPORTE PÚBLICO DE ALUGUER EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIRO DE PASSAGEIROS – TRANSPORTE EM TÁXI

#### PREÂMBULO

Na sequência da autorização legislativa concedida ao abrigo da Lei nº. 18/97, de 11 de Junho foi publicado o Decreto-lei nº. 251/98, de 11 de Agosto, que veio regulamentar o acesso à actividade e ao mercado dos transportes em táxi.

Aos Municípios foram cometidas responsabilidades ao nível do acesso e organização do mercado, bem como ao nível de fiscalização e em matéria contra-ordenacional, continuando na Administração Central, nomeadamente, as competências relacionadas com o acesso à actividade.

Posteriormente este diploma foi alvo de alteração, por apreciação parlamentar, pela Lei nº. 167/99, e pela Lei nº 106/2001, de 31 de Agosto que, para além das alterações consignadas, republicou em anexo e na íntegra o Decreto-Lei nº 251/98, devidamente rectificado.

A mesma Lei nº 106/2001 veio determinar aos Municípios a publicação dos regulamentos necessários à implementação da nova legislação.

Nesta conformidade, ao abrigo do disposto no artigo 242º da Constituição da República e do disposto na alínea o) do artigo 19º da Lei nº. 42/98, de 6 de Agosto, devidamente conjugado com a alínea a) do nº. 2 do artigo 53º e alínea a) do nº. 6 do artigo 64º do Decreto Lei nº.169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em cumprimento do disposto nos artigos 10º a 20º, 22º, 25º, 27º e 36-A do Decreto-lei 251/98, de 11 de Agosto, na redacção dada pela Lei nº. 167/99, de 18 de Setembro e pela Lei nº. 106/2001, de 31 de Agosto, que constituem a Lei Habilitante, e seguindo os termos dos artigos 114º e 119º do Código de Processo Administrativo, é aprovado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Espinho, o seguinte **REGULAMENTO DO MUNICÍPIO DE ESPINHO DO TRANSPORTE PÚBLICO DE ALUGUER EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIRO DE PASSAGEIROS – TRANSPORTE EM TÁXI.**

## Artigo 1º

### **Âmbito**

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do Município de Espinho.

## Artigo 2º

### **Objecto**

O presente Regulamento aplica-se aos transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros, como tal definidos pelo Decreto-lei nº. 251/98, de 11 de Agosto, e legislação complementar, e adiante designados por transportes em táxi.

## Artigo 3º

### **Definições**

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

a) **Táxi**: o veículo automóvel ligeiro de passageiros afecto ao transporte público, equipado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios, titular de licença emitida pela Câmara Municipal;

b) **Transporte em táxi**: o transporte efectuado por meio de veículo a que se refere a alínea anterior, ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição.

c) **Transportador em táxi**: a empresa habilitada com alvará para o exercício da actividade de transportes em táxi.

## Artigo 4º

### **Licenciamento da actividade**

1-Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a actividade de transporte em táxis só pode ser exercida por sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres ou por empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença.

2- Para além das entidades previstas no nº. anterior, poderão concorrer aos concursos para a concessão de táxis, os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres que preencham as condições de acesso e exercício da profissão definidas nos termos legais.

3- A actividade de transporte em táxis poderá ainda ser exercida pelas pessoas singulares que, à data da publicação do Decreto-lei nº. 251/98, de 11 de Agosto, exploravam a indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, titulares de uma única licença emitida ao abrigo do Regulamento de Transporte de Automóveis, desde que obtido o alvará para o exercício da actividade transportador em táxi, nos termos do nº. 2 do artigo 37º do mesmo diploma.

4- A licença para o exercício da actividade de transportes em táxi consubstancia-se num alvará, o qual é intransmissível e é emitido por um prazo não superior a cinco anos, renovável mediante comprovação de que se mantêm os requisitos de acesso à actividade.

#### Artigo 5º

##### **Veículos**

1- No transporte em táxi só podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de passageiros de matrícula nacional, com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor, equipados com taxímetro.

2- As normas de identificação, o tipo de veículo e outras características a que devem obedecer os táxis, são as estabelecidas em legislação específica.

#### Artigo 6º

##### **Licenciamento dos veículos**

1- Os veículos afectos ao transporte em táxi estão sujeitos a uma licença a emitir pela Câmara Municipal de Espinho, nos termos dos artigos 10º a 25º do presente Regulamento.

2- A licença emitida pela Câmara Municipal de Espinho é comunicada ao interessado e à Direcção-Geral de Transportes Terrestres, para efeitos de averbamento no alvará.

3- A licença do táxi e o alvará ou sua cópia certificada devem estar a bordo do veículo.

#### Artigo 7º

##### **Tipos de Serviço**

Os serviços de transporte em táxi são prestados em função da distância percorrida e dos tempos de espera, ou:

a) À hora, em função da duração dos serviços;

b) A percurso, em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários;

c) A contrato, em função de acordo reduzido a escrito por prazo não inferior a trinta dias, onde constam obrigatoriamente o respectivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado.

#### Artigo 8º

##### **Locais de estacionamento**

1- Na área do Município de Espinho são permitidos os seguintes locais de estacionamento e os seguintes contingentes:

<b>FREGUESIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>CONTINGENTE</b>	<b>REGIME DE ESTACIONAMENTO</b>
<i>ESPINHO</i>	<i>GRACIOSA</i>	<i>15</i>	<i>LIVRE-CONDICIONADO</i>
	<i>CÂMARA/ RUA 20</i>	<i>6</i>	<i>LIVRE-CONDICIONADO</i>
	<i>HOSPITAL/CENTRO DE</i>	<i>1(*)</i>	<i>LIVRE-CONDICIONADO</i>

	<i>SAÚDE</i>		
<i>ANTA</i>	<i>SOUTO</i>	<i>1</i>	<i>FIXO</i>
	<i>ALTOS - CÉUS</i>	<i>1</i>	<i>FIXO</i>
	<i>LUGAR DA IDANHA**</i>	<i>1</i>	<i>FIXO</i>
<i>SILVALDE</i>	<i>SILVADINHO</i>	<i>1</i>	<i>FIXO</i>
	<i>BOA NOVA</i>	<i>1</i>	<i>FIXO</i>
<i>GUETIM</i>	<i>ALDEIA NOVA</i>	<i>1</i>	<i>FIXO</i>
<i>PARAMOS</i>	<i>AV. CENTRAL - NORTE</i>	<i>1</i>	<i>FIXO</i>
	<i>AV. CENTRAL - SUL</i>	<i>1</i>	<i>FIXO</i>

(\*)ESTE LOCAL DE ESTACIONAMENTO NÃO IMPLICA UM NOVO LUGAR DO CONTINGENTE

(\*\*)A CRIAR POR CONCURSO PÚBLICO A ABRIR EM MOMENTO OPORTUNO

2- O local de estacionamento *HOSPITAL/CENTRO DE SAÚDE* não implica um novo lugar do contingente e funciona, por um período experimental de seis meses, como praça livre-condicionada para todos os táxis do concelho, entre as 8 e as 20 horas.

3- Deve também ser sempre assegurada, em regime de escala rotativa a garantir pelos taxis da freguesia de Espinho, a presença de taxis entre as 8 e as 22 horas no local de estacionamento *CÂMARA/RUA 20*.

4- Pode a Câmara Municipal de Espinho, no uso das suas competências próprias em matéria de ordenação de trânsito, alterar, dentro da área para que os contingentes são fixados, os locais onde os veículos podem estacionar, e o regime de estacionamento.

5- A fixação dos contingentes será feita com uma periodicidade de dois anos, tendo por base as necessidades globais de transporte em táxi na área Municipal.

6- Excepcionalmente, por ocasião de eventos que determinam um acréscimo excepcional de procura, a Câmara Municipal de Espinho poderá criar locais de estacionamento temporário de táxis, em local diferente do fixado e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais.

7- Os locais destinados ao estacionamento dos táxis serão devidamente assinalados através de sinalização horizontal e vertical.

## Artigo 9º

### **Táxis para pessoas com mobilidade reduzida**

1- A Câmara Municipal de Espinho poderá atribuir, se se justificar, licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que devidamente adaptados, de acordo com as regras definidas por despacho do Director Geral dos Transportes Terrestres.

2- As licenças a que se refere o número anterior serão atribuídas pela Câmara Municipal fora do contingente e sempre que a necessidade deste tipo de veículos não seja assegurada pela adaptação dos táxis existentes no município.

3- A atribuição de licenças de táxis para transporte de pessoas com mobilidade reduzida fora do contingente, será feita por concurso, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

#### Artigo 10º

##### **Atribuição de licenças**

1- A atribuição de licenças para o transporte em táxis é feita por concurso público, limitado a titulares de alvará emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

2- O concurso público é aberto por deliberação da Câmara Municipal, de onde constará também a aprovação do programa do concurso.

#### Artigo 11º

##### **Abertura de Concursos**

1- Será aberto um concurso público por cada freguesia ou grupos de freguesias tendo em vista a atribuição da totalidade ou parte das licenças do contingente dessa freguesia ou grupos de freguesias.

2- Quando se verifique o aumento do contingente ou a libertação de alguma licença poderá ser aberto concurso para a atribuição das licenças correspondentes.

#### Artigo 12º

##### **Publicitação do concurso**

1- O concurso público inicia-se com a publicitação do anúncio na III Série do Diário da República.

2- O concurso será publicitado, em simultâneo com aquela publicação, num jornal de circulação nacional e num de circulação local ou regional, bem como por edital a afixar nos locais de estilo e obrigatoriamente na sede ou sedes de junta de freguesia para cuja área é aberto o concurso.

3- O período para a apresentação de candidaturas será, no mínimo, de 30 dias contados da publicação no Diário da República.

4- No período referido no número anterior o programa do concurso estará exposto para consulta do público nas instalações da Câmara Municipal de Espinho.

#### Artigo 13º

##### **Programa do concurso**

1- O programa do concurso define os termos a que obedece o concurso e especificará, nomeadamente, o seguinte:

- a) Identificação do concurso;
- b) Identificação da entidade que preside ao concurso;
- c) O endereço do Município, com menção do horário de funcionamento;
- d) A data limite para a apresentação de candidaturas;

- e) Os requisitos mínimos de admissão ao concurso;
- f) A forma que deve revestir a apresentação de candidaturas, nomeadamente modelos de requerimentos e declarações;
- g) Os documentos que acompanham obrigatoriamente as candidaturas;
- h) Os critérios que presidirão à ordenação dos candidatos e consequente atribuição de licenças.

2- Da identificação do concurso constará expressamente a área e o regime de estacionamento.

#### Artigo 14º

##### **Admissão a concurso**

1- Só podem apresentar-se a concurso as sociedades comerciais ou Cooperativas licenciadas pela Direcção-geral de Transportes Terrestres, bem como os empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar apenas uma única licença.

2- Podem ainda apresentar-se a concurso os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres e que preencham as condições de acesso e exercício da profissão definidas nos termos legais aplicáveis.

3- No caso da licença em concurso ser atribuída a uma das pessoas previstas no nº.2 deste artigo, esta dispõe de um prazo de 180 dias para efeitos de licenciamento para o exercício da actividade, findo o qual caduca o respectivo direito à licença.

4- As entidades concorrentes deverão fazer prova em como se encontram em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições para a segurança social.

5- Para efeitos do número anterior, consideram-se que têm a situação regularizada os contribuintes que preencham os seguintes requisitos:

- a) Não sejam devedores perante a Fazenda Nacional de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respectivos juros;
- b) Estejam a proceder ao pagamento da dívida em prestações nas condições e termos autorizados;
- c) Tenham reclamado, recorrido, ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se, pelo facto de não ter sido prestada garantia nos termos do Código de Processo Tributário, não tiver sido suspensa a respectiva execução.

#### Artigo 15º

##### **Apresentação de candidaturas**

1- As candidaturas serão apresentadas na Câmara Municipal de Espinho, durante as horas de expediente, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo, até ao termo do prazo fixado no anúncio do concurso.

2- As candidaturas que não sejam apresentadas ou remetidas até ao dia limite do prazo fixado serão consideradas excluídas.

3- A não apresentação de quaisquer documentos a entregar no acto de candidatura, que devam ser obtidos perante qualquer entidade pública, pode não originar a imediata exclusão do concurso, desde que seja apresentado recibo ou documento comprovativo emitido pela entidade atestante demonstrando que os mesmos documentos foram requeridos em tempo útil.

4- No caso previsto no número anterior, será a candidatura admitida condicionalmente, devendo aqueles ser apresentados nos oito dias úteis seguintes ao do limite do prazo para a apresentação de candidaturas, findos os quais será excluída.

## Artigo 16º

### **Da candidatura**

1- A candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, de acordo com modelo a aprovar pela Câmara Municipal de Espinho e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres;

b) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a Segurança Social;

c) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos ao Estado;

d) Documento comprovativo da localização da sede social da empresa;

e) Documento comprovativo relativo ao número de postos com carácter de permanência, afectos à actividade e com categoria de motoristas.

2- No caso dos candidatos serem empresários em nome individual, trabalhadores por conta de outrem e membros de cooperativas licenciadas pela DGTT devem apresentar:

a) Certificado de Registo Criminal;

b) Certificado de capacidade profissional para transporte em táxi.

3- Para demonstração da localização da sede social da empresa é exigível a apresentação de certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial.

## Artigo 17º

### **Análise de candidaturas**

Findo o prazo de apresentação das candidaturas, o serviço por onde corre o processo de concurso apresentará à Câmara Municipal, num prazo de 20 dias, um relatório fundamentado com a classificação ordenada dos candidatos para efeitos de atribuição de licenças, de acordo com o critério de classificação fixado.

## Artigo 18º

### **Crítérios de atribuição de licenças**

1- Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:

- a) Localização da sede social na freguesia para que é aberto o concurso;
- b) Localização da sede social em freguesia da área do Município;
- c) Número de postos de trabalho com carácter de permanência, afectos a cada viatura, referente aos dois anos anteriores ao do concurso;
- d) Localização da sede social em município contíguo;
- e) Número de anos de actividade no sector.

2- Em caso de igualdade de classificação entre concorrentes, prefere aquele que nunca tenha sido contemplado em concursos anteriores realizados após a aprovação deste Regulamento.

3- A cada candidato será concedida apenas uma licença em cada concurso, pelo que deverão os mesmos, na apresentação da candidatura, indicar as preferências das freguesias a que concorrem.

## Artigo 19º

### **Atribuição de licença**

1- A Câmara Municipal de Espinho, tendo presente o relatório apresentado, procederá de seguida à audiência prévia dos interessados.

2- Recebidas as reclamações dos candidatos, serão as mesmas analisadas pelo serviço que elaborou o relatório de classificação inicial, e que apresentará à Câmara Municipal um relatório final, devidamente fundamentado, para a decisão definitiva sobre a atribuição de licença.

3- Da deliberação que decida da atribuição de licença deve constar obrigatoriamente:

- a) Identificação do titular da licença;
- b) A freguesia, ou área do Município, em cujo contingente se inclui a licença atribuída;
- c) O regime e o local de estacionamento, se for caso disso;
- d) O número dentro do contingente;
- e) O prazo para o futuro titular da licença proceder ao licenciamento do veículo, nos termos dos artigos 6º e 20º deste Regulamento.

## Artigo 20º

### **Emissão da licença**

1- Dentro do prazo estabelecido na alínea e) do artigo anterior, o futuro titular da licença apresentará o veículo para verificação das condições estabelecidas em legislação específica.

2- Após a vistoria ao veículo nos termos do número anterior, e nada havendo a assinalar, a licença é emitida pelo Presidente da Câmara Municipal de Espinho, a pedido do interessado,



devendo o requerimento ser feito em impresso fornecido pela Câmara Municipal, e ser acompanhado dos seguintes documentos, os quais serão devolvidos ao requerente após conferência:

- a) Alvará de acesso à actividade emitido pela Direcção Geral de transportes Terrestres;
- b) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou Bilhete de Identidade, no caso de pessoas singulares;
- c) Livrete do veículo e título de registo de propriedade;
- d) Declaração do anterior titular da licença, com assinatura reconhecida, nos casos em que ocorra a transmissão da licença prevista no artigo 25º do presente Regulamento;
- e) Licença emitida pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres no caso de substituição das licenças prevista no artigo 23º deste Regulamento.

3- Pela emissão de licenças é devida a taxa de 300 €.

4- É ainda devida a taxa de 150 € por cada averbamento que não seja da responsabilidade do Município.

5- Pela renovação de licença é devida a taxa de 100 €.

6- Os montantes das taxas referidas nos números anteriores serão actualizados anualmente, juntamente com as demais taxas municipais.

7- A câmara Municipal devolverá ao Requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período máximo de trinta dias.

8- A licença obedece ao modelo e condicionalismo em vigor.

#### Artigo 21º

##### **Caducidade da licença**

1- A licença do táxi caduca nos seguintes casos:

- a) Quando não for iniciada a exploração no prazo fixado pela Câmara Municipal de Espinho, ou na falta deste, nos 90 dias posteriores à emissão da licença;
- b) Quando o alvará emitido pela Direcção-Geral dos Transportes Terrestres não for renovado;
- c) Quando houver abandono do exercício da actividade de transporte em táxi.

2- Salvo caso fortuito ou de força maior, bem como de exercício de cargos sociais ou políticos, considera-se que há abandono do exercício da actividade sempre que os táxis não estejam à disposição do público durante 30 dias consecutivos ou 60 dias interpolados dentro do período de um ano.

3- As licenças para a exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, emitidas ao abrigo do Regulamento em Transportes Automóveis (RTA), aprovado pelo Decreto nº. 37273, de 31 de Dezembro de 1948, e suas posteriores alterações, caducam no prazo previsto na lei.

4- Em caso de morte do titular da licença dentro do referido prazo, o prazo de caducidade será contado a partir da data de óbito.

5- Caducada a licença, a Câmara Municipal de Espinho determina a sua apreensão, a qual tem lugar na sequência de notificação ao respectivo titular.

#### Artigo 22º

##### **Prova de emissão e renovação de alvará**

1- Os titulares das licenças a que se refere o nº. 3 do artigo anterior devem fazer prova da emissão do alvará no prazo ali referido, sob pena de caducidade das licenças.

2- Sempre que haja renovação do alvará, os titulares das licenças emitidas pela Câmara Municipal de Espinho devem fazer a respectiva prova da renovação no prazo máximo de trinta dias.

#### Artigo 23º

##### **Substituição de licenças**

1- Em caso de substituição do veículo, deverá ser substituída a licença no prazo de 30 dias após a renovação do alvará.

2- Em caso de morte do empresário em nome individual, a actividade pode continuar a ser exercida por herdeiro legitimário ou cabeça-de-casal, provisoriamente, pelo período de um ano, durante o qual o herdeiro ou cabeça-de-casal deve habilitar-se como transportador em taxi ou transmitir a licença a uma sociedade comercial ou cooperativa titular de alvará para o exercício da actividade de transportador em taxi.

3- O processo de licenciamento obedece ao estabelecido no presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

#### Artigo 24º

##### **Transmissão de licenças**

1- Em caso de transmissão de licença nos termos legais tem o interessado de proceder à substituição da licença de acordo com este Regulamento no prazo de 30 dias.

2- A transmissão ou transferência das licenças dos táxis, entre empresas devidamente habilitadas com alvará, deve ser previamente comunicada à Câmara Municipal.

#### Artigo 25º

##### **Publicidade e divulgação da concessão da licença**

1- A Câmara Municipal de Espinho dará imediatamente publicidade à concessão da licença através de:

a) Publicação do aviso em Boletim Municipal, quando exista, e através de Edital a afixar nos paços do Município e nas sedes das Juntas de Freguesia abrangidos;

b) Publicação de Aviso num dos Jornais mais lidos na área do Município.

2- A Câmara Municipal de Espinho comunicará a concessão da licença e o teor desta a:

a) Presidente da Junta de Freguesia respectiva;

- b) Comandante da Força Policial existente no Município;
- c) Direcção Geral de Transportes Terrestres;
- d) Direcção Geral de Viação;
- e) Organizações sócio-profissionais do sector.

#### Artigo 26º

##### **Prestação obrigatória de serviços**

1- Os táxis devem estar à disposição do público de acordo com o regime de estacionamento que lhes for fixado, não podendo ser recusados os serviços solicitados em conformidade com a tipologia prevista no presente Regulamento, salvo o disposto no número seguinte.

2- Podem ser recusados os seguintes serviços:

- a) Os que impliquem a circulação em vias manifestamente intransitáveis pelo difícil acesso ou em locais que ofereçam notório perigo para a segurança do veículo, dos passageiros ou do motorista;
- b) Os que sejam solicitados por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade.

#### Artigo 27º

##### **Transporte de bagagens e animais**

1- O transporte de bagagens só pode ser recusado nos casos em que as suas características prejudiquem a conservação do veículo.

2- É obrigatório o transporte de cães guia de passageiros invisuais e de cadeira de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida, bem como de carrinhos e acessórios para o transporte de crianças.

3- Não pode ser recusado o transporte de animais de companhia, desde que devidamente acompanhados e acondicionados, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade, o estado de saúde ou de higiene.

#### Artigo 28º

##### **Área de Aplicação de Tarifário**

Para efeitos de aplicação de tarifário, fica estabelecido que se considera a totalidade da área do concelho de Espinho como localidade urbana única.

#### Artigo 29º

##### **Taxímetros**

1- Os táxis devem estar equipados com taxímetros homologados e aferidos por entidade reconhecida para efeitos de controlo metrológico dos aparelhos de medição de tempo e de distância.

2- Os taxímetros devem estar colocados na metade superior do tablier ou em cima deste, em local bem visível pelos passageiros, não podendo ser aferidos os que não cumpram esta condição.

#### Artigo 30º

##### **Motoristas de táxi**

1- No exercício da sua actividade os táxis apenas poderão ser conduzidos por motoristas titulares de certificado de aptidão profissional.

2- O certificado de aptidão profissional para o exercício da profissão de motorista de táxi deve ser colocado no lado direito do tablier, de forma visível para os passageiros.

#### Artigo 31º

##### **Deveres do motorista de táxi**

1- Constituem deveres do motorista de táxi:

a) Prestar os serviços de transporte que lhe forem solicitados, desde que abrangidos pela regulamentação aplicável ao exercício da actividade;

b) Obedecer ao sinal de paragem de qualquer potencial utente quando se encontre na situação de livre;

c) Usar de correcção e urbanidade no trato com os passageiros e terceiros;

d) Auxiliar os passageiros que careçam de cuidados especiais na entrada e saída do veículo;

e) Accionar o taxímetro de acordo com as regras estabelecidas e manter o respectivo mostrador sempre visível;

f) Colocar no lado direito do tablier, de forma visível para os passageiros, o certificado de aptidão profissional;

g) Cumprir o regime de preços estabelecido;

h) Observar as orientações que o passageiro fornecer quanto ao itinerário e à velocidade, dentro dos limites em vigor, devendo, na falta de orientações expressas, adoptar o percurso mais curto;

i) Cumprir as condições do serviço de transporte contratado, salvo causa justificativa;

j) Transportar bagagens pessoais, nos termos estabelecidos, e proceder à respectiva carga e descarga, incluindo cadeiras de rodas de passageiros deficientes;

l) Transportar cães-guia de passageiros cegos e, salvo motivo atendível, como a perigosidade e o estado de saúde ou higiene, animais de companhia, devidamente acompanhados e acondicionados;

m) Emitir e assinar o recibo comprovativo do valor do serviço prestado, do qual deverá constar a identificação da empresa, endereço, número de contribuinte e a matrícula do veículo

e, quando solicitado pelo passageiro, a hora, a origem e destino do serviço e os suplementos pagos;

n) Facilitar o pagamento do serviço prestado, devendo para o efeito dispor de trocos até 10 Euros;

o) Proceder diligentemente à entrega na autoridade policial ou ao próprio utente, se tal for possível, de objectos deixados no veículo;

p) Cuidar da sua apresentação pessoal;

q) Diligenciar pelo asseio interior e exterior do veículo;

r) Não se fazer acompanhar de pessoas estranhas ao serviço;

s) Não fumar quando transportar passageiros.

2- A violação dos deveres do motorista de táxi constitui contra ordenação punível com coima, podendo ainda ser determinada a aplicação das sanções acessórias previstas na lei.

#### Artigo 32º

##### **Entidades fiscalizadoras**

São competentes para a fiscalização das normas constantes do presente Regulamento, a Direcção-geral dos Transportes Terrestres, a Câmara Municipal de Espinho, a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública.

#### Artigo 33º

##### **Contra-ordenações**

1- O processo de contra-ordenação inicia-se oficiosamente mediante denúncia das autoridades fiscalizadoras ou mediante denúncia particular.

2- A tentativa e a negligência são puníveis.

#### Artigo 34º

##### **Competência para a aplicação das coimas**

1- Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades fiscalizadoras, constitui contra-ordenação a violação das seguintes normas do presente Regulamento, puníveis com coima de 150,00 a 450,00 Euros.

a) O incumprimento de qualquer dos regimes de estacionamento previsto no artigo 8º;

b) A inobservância das normas de identificação e características táxis referidas no artigo 5º;

c) A inexistência dos documentos a que se refere o nº. 3 do artigo 6º;

d) O abandono da exploração do táxi nos termos do nº 2 do artigo 21º;

e) O incumprimento do disposto nos artigos 7º, 22º e 23º.

2- O processamento das contra-ordenações previstas nas alíneas anteriores, bem como a aplicação das respectivas coimas, é da competência do Presidente da Câmara Municipal ou de Vereador em que esta competência tenha sido delegada.

3- A Câmara Municipal de Espinho comunica à Direcção Geral de Transportes Terrestres as infracções cometidas e as respectivas sanções.

#### Artigo 35º

##### **Falta de apresentação de documentos**

A não apresentação da licença de táxi, do alvará ou da sua cópia certificada no acto de fiscalização constitui contra-ordenação e é punível com a coima prevista para a alínea c) do nº. 1 do artigo anterior, salvo se o documento em falta for apresentado no prazo de oito dias à autoridade indicada pelo agente de fiscalização, caso em que coima é de 50,00 a 250,00 Euros.

#### Artigo 36º

##### **Regime supletivo**

Aos procedimentos do concursos para a atribuição das licenças são aplicáveis, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, as normas dos concursos para aquisição de bens e serviços.

#### Artigo 37º

##### **Norma revogatória**

São revogadas todas as disposições regulamentares aplicáveis ao transporte em táxi que contrariem o estabelecido no presente Regulamento.

#### Artigo 38º

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação.